

K2CR Holding Financeira S.A.

CNPJ (Em Organização)

Assembleia Geral de Constituição de 09 de Agosto de 2022

Data, Hora e Local: Aos 09 dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1504, 15º andar do Edifício Plaza Iguatemi CEP: 01452-000, os abaixo assinados, **(1) Rui Denardin**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 03/12/1972, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Paraquís 1764, apartamento 1303, Edifício Leonor Fernando, Balista Campos, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 SSP/PA e inscrito no CPF/ME sob o nº 373.494.062-15; **(2) Kátia Denardin**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, nascida em 05/03/1981, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajará 299, apartamento 201, Edifício Jardim Europa, Vila Andrade, CEP 05717-250, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468867 SSP/PA e inscrita no CPF/ME sob o nº 518.286.262-87; **(3) Karina Denardin**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, nascida em 05/03/1981, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Romualdo de Coelho 803, apartamento 101, Edifício Village Maximus, Umarizal, CEP 66.055-190, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468714 SSP/PA e inscrita no CPF/ME sob o nº 685.968.712-68; **(4) Carla Morgana Denardin**, brasileira, divorciada, arquiteta, nascida em 14/10/1975, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chibará 74, apartamento 151, Moema, CEP 04076-000; portadora da Cédula de Identidade RG nº 2422750 SSP/PA e inscrita no CPF/ME sob o nº 392.078.462-68, reuniram-se com a finalidade de constituir uma Sociedade por Ações, sob a denominação **K2CR Holding Financeira S.A. Mesa:** Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Rui Denardin**, que convidou a mim, **Karina Denardin**, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** **(a)** a constituição de uma Sociedade por Ações, a ser denominada **K2CR Holding Financeira S.A. ("Sociedade")**, por subscrição particular de ações, cujo objeto social exclusivo será a participação como sócia ou acionista no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** a fixação do Capital Social da **Sociedade**; **(c)** a aprovação do Estatuto Social da **Sociedade**; **(d)** a eleição dos Diretores da **Sociedade**; e **(e)** demais matérias de interesse social. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes à Assembleia deliberaram por unanimidade: **a)** constituir a **Sociedade** denominada **K2CR Holding Financeira S.A.** de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, bem como pelas disposições legais regulamentadas aplicáveis às sociedades por ações; **b)** fixar o Capital Social da **Sociedade** em R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), dividido e representado por 30.000 (trinta mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. O Capital subscrito foi totalmente integralizado neste ato, conforme Boletim de Subscrição, anexo à presente Ata. Após o preenchimento do Boletim de Subscrição, que constitui o **Anexo I** da presente Ata, verificou-se que **Rui Denardin**, acima qualificado, subscreveu 15.600 (quinze mil e seiscentas) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional; **Kátia Denardin**, acima qualificada, subscreveu 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional; **Karina Denardin**, acima qualificada, subscreveu 4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais), totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional. **c)** Quanto ao projeto do Estatuto Social da **Sociedade**, o Sr. Presidente informou que a **Sociedade** seria regida nos termos do projeto de Estatuto Social que constitui o **Anexo II** da presente Ata, bem como das disposições legais a ela aplicáveis. O Sr. Presidente solicitou à Sra. Secretária a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, que foi aprovado por todos, sem qualquer ressalva. **d)** Em seguida, foram eleitos, pela unanimidade dos Acionistas, para compor a Diretoria da **Sociedade**, em mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, o Sr. **Rui Denardin**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da **Sociedade** e o Sr. **Jair Roberto dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 400, Apartamento 600, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 07075235-7 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 545.207.116-49, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. Decidem os Acionistas, igualmente por unanimidade, deixar vagos os demais cargos de Diretores da **Sociedade**. Os Administradores ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os Diretores ora eleitos tomarão posse assinando os respectivos "termos de posse" no livro competente que constituem o **Anexo III** e o **Anexo IV** da presente Ata; **f) Remuneração dos Diretores:** Foi fixada, para o presente exercício, remuneração global da Diretoria em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); **f) Conselho Fiscal:** Não foi solicitada a sua instalação para o presente exercício social. **g) Publicações:** Em observância ao contido no artigo 289 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, as publicações ordenadas pela referida Lei obedecerão às disposições legais vigentes. **h) Encerramento da Ata:** Foi autorizada, pela unanimidade dos Acionistas presentes, a elaboração da Ata sob sua forma resumida. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **Rui Denardin** - CPF nº 373.494.062-15 - **Presidente da Mesa**, **Karina Denardin** - CPF nº 685.968.712-68 - **Secretária da Mesa**, **Rui Denardin** - CPF nº 373.494.062-15, **Kátia Denardin** - CPF/MF nº 518.286.262-87, **Karina Denardin** - CPF nº 685.968.712-68, **Carla Morgana Denardin** - CPF nº 392.078.462-68. **Diretores Eleitos:** **Rui Denardin** - CPF nº 373.494.062-15, **Jair Roberto dos Santos** - CPF nº 545.207.116-49. **Visto do Advogado: Assinado Digitalmente:** **Humberto Luiz Balieiro** - OAB/SP nº: 131.607. **JUCESP/NIRE** nº 3530060410-5 em 10/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Duração e Sede:** **Artigo 1º** - A Sociedade por Ações de capital fechado denomina-se **K2CR Holding Financeira S.A.**, é regida pelo presente estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis e outras determinações das autoridades competentes, tendo sua sede e foro na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1504, 15º andar do Edifício Plaza Iguatemi CEP: 01452-000. **Parágrafo Único:** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 17, poderá abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país, sendo que a abertura de filiais no exterior dependerá de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 2º** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social:** **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social exclusivo participar como Sócia ou Acionista no Capital Social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Capítulo III - Capital Social e Ações:** **Artigo 4º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), dividido e representado por 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Artigo 5º** - A capitalização de reservas e lucros será feita independentemente de aumento do número de ações ou de alteração estatutária. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º** - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do Acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. **Artigo 8º** - As cautelais ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto

com 1 (um) procurador da Sociedade. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para rever as atividades sociais e julgar as contas da Diretoria e, as Extraordinárias, sempre que necessário. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos na forma do Artigo 128 da Lei 6.404, de 1976, conforme atualizada (doravante referida como "Lei das Sociedades Anônimas"). **Parágrafo 1º** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro competente, até a data da sua realização. **Parágrafo 2º** - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da companhia ou advogado, nos termos da Lei. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do Capital Social com direito a voto. **Capítulo V - Da Administração:** **Artigo 12** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que desempenhará suas funções de acordo com o disposto neste estatuto Social e na lei. **Artigo 13** - Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Capítulo VI - Da Diretoria:** **Artigo 14** - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções previstas neste estatuto, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado até a eleição dos novos Diretores, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo. Um dos diretores ocupará o cargo de Diretor-Presidente e os demais ocuparão os cargos de Diretor sem designação específica. **Artigo 15** - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. **Artigo 16** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este poderá indicar o seu representante entre os membros da Diretoria, observadas as demais normas do presente estatuto Social. **Artigo 17** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à condução da Sociedade, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei e/ou pelo presente Estatuto Social de competência da Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas a tanto não estão limitados, entre outros, os seguintes: a) Submeter à Assembleia Geral de Acionistas proposta sobre alterações no Estatuto Social, quando entender necessário; b) Fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade e a política de endividamento, inclusive com relação a suas controladas e coligadas; c) Aprovação de aquisição ou cessão de propriedade de uso de marcas e patentes; d) Elaboração e apresentação à Assembleia Geral do orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade, bem como de suas controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações; e) Direção dos negócios sociais para cumprimento do Estatuto Social, planejamento, coordenação, direção e administração das atividades da Sociedade e de suas controladas; f) Aprovação dos planos, programas e normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade e de suas controladas, observadas as orientações estabelecidas pela Assembleia Geral; e g) Autorização da abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral e será tomada à conta de "despesas gerais" da Sociedade. **Artigo 19** - Observados os limites estabelecidos no Artigo 17 e demais previsões deste estatuto Social, a Sociedade se obrigará: a) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente; b) Pela assinatura em conjunto de dois Diretores sem designação específica, ou de um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador, nomeado nos termos do Artigo 20; ou c) por dois procuradores nomeados pelo Diretor-Presidente com poderes específicos, em atos, contratos e documentos que resultem em obrigações ou renúncia de direito pela Sociedade, observado o disposto no Artigo 20. **Artigo 20** - As procurações serão outorgadas pela Sociedade, representada pelo Diretor-Presidente, e deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas por qualquer diretor. Os reunidos serão presididos pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 22** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e suas controladas, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 23** - O Conselho Fiscal, que não é de funcionamento permanente, terá os deveres e atribuições determinadas por este estatuto Social e pela lei, somente será instalado quando for solicitado seu funcionamento pelos acionistas e será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, cabendo à Assembleia Geral que eleger seus membros fixar-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, Balanço e Lucros:** **Artigo 24** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações financeiras constituídas de: a) balanço patrimonial; b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do exercício; e d) demonstrações das origens e aplicações de recursos. **Artigo 26** - No fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Sociedade, será levantado um balanço geral e apuração de resultados, observadas as disposições legais e fiscais vigentes. **Artigo 27** - Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas detentores de ações preferências (se for o caso) um dividendo mínimo obrigatório de 20% do lucro líquido apurado para o determinado exercício após a constituição das reservas legais e para os demais acionistas na forma do artigo 202, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** - Os Acionistas poderão, sempre que entenderem que os lucros apurados em um determinado exercício são significativos, aprovar a constituição de outras reservas de lucros da Sociedade. **Artigo 28** - Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Pode a Assembleia Geral, ainda, deliberar a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas **ad referendum** da mesma. **Parágrafo Primeiro** - Os dividendos previstos neste capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral, serem eles incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pela Assembleia Geral. **Capítulo IX - Liquidação:** **Artigo 29** - Caso a Sociedade entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de seu processamento, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais:** **Artigo 30** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades por Ações. São Paulo SP, 09 de agosto de 2022. **Rui Denardin** - CPF nº 373.494.062-15 - **Presidente da Mesa**, **Karina Denardin** - CPF nº 685.968.712-68 - **Secretária da Mesa**, **Rui Denardin** - CPF nº 373.494.062-15, **Kátia Denardin** - CPF/MF nº 518.286.262-87, **Karina Denardin** - CPF nº 685.968.712-68, **Carla Morgana Denardin** - CPF nº 392.078.462-68. **Visto do Advogado:** **Humberto Luiz Balieiro** - OAB/SP nº: 131.607.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>